



# Índice

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>2</b>
<b>LISTA DE ALTERAÇÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>LISTA DE CORRECÇÕES</b> .....	<b>4</b>
<b>NOTA INTRODUTÓRIA</b> .....	<b>5</b>
<b>PARTE 1 - GENERALIDADES</b> .....	<b>6</b>
<b>PARTE 2 - LOCALIZAÇÃO DO AERÓDROMO</b> .....	<b>7</b>
<b>PARTE 3 - DADOS DO AERÓDROMO A REPORTAR AO AIS (AERONAUTICAL INFORMATION SERVICE)</b> .....	<b>8</b>
<b>PARTE 4 - DADOS SOBRE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO AERÓDROMO E MEDIDAS DE SEGURANÇA</b> .....	<b>11</b>
<b>ANEXOS:</b> .....	<b>27</b>

## Lista de alterações

Item N°	Data	Tipo de alteração	Incidência das alterações	Responsável pelas alterações
1				
2				
3				
4				

## Lista de correcções

Item N°	Data	Tipo de correcção	Incidência das correcções	Responsável pelas correcções
1				
2				
3				
4				

## NOTA INTRODUTÓRIA

Este Manual de Aeródromo foi elaborado de acordo com o Doc.9774, AN969 – Manual on Certification of Aerodromes, aprovado pela International Civil Aviation Organization (ICAO) e publicado em 2001, e cumpre os standards e os procedimentos recomendados no volume 1 do anexo 14 da Convention on International Civil Aviation.

As informações e os procedimentos constantes deste Manual limitam-se ao âmbito da segurança, regularidade e eficiência das infra-estruturas, serviços, equipamentos e procedimentos relativos às operações de aeronaves no aeródromo.

Incluíram-se todos os aspectos relativos à segurança aérea, serviços de navegação aérea e outros, normalmente tratados em outros documentos e regulamentos.

Fazendo parte do processo de certificação do Aeródromo este Manual de Aeródromo será objecto de apreciação por parte do Instituto Nacional da Aviação Civil, entidade competente na aplicação da regulamentação geral na rede de aeródromos portugueses.

Periodicamente serão realizadas revisões ao presente Manual de forma a colher os benefícios da experiência acumulada e das sugestões e comentários recebidos dos utentes, que são, desde já convidados a apresentar os seus pontos de vista e sugestões fundamentadas ao Director de Aeródromo.

## PARTE 1 - GENERALIDADES

- 1.1- O Manual de Aeródromo destina-se a promover a segurança, regularidade e eficiência da operação de aeronaves no aeródromo.
- 1.2- Excluíram-se do âmbito deste Manual a segurança aérea, os serviços de navegação aérea e outros.
- 1.3- Na base da realização do Manual estão os standards e as práticas recomendadas nos documentos publicados pela ICAO, organização a que Portugal está associado, nomeadamente no anexo 14, Aeródrom Design Manual e no Doc. 9774, NA/969 – Manual on Certification of Aerodromes, cuja aplicação no território de Portugal é da responsabilidade do INAC – Instituto Nacional da Aviação Civil.
- 1.4- O aeródromo está aberto ao tráfego aéreo reconhecido pela legislação nacional e, sempre que se encontrar operacional, estará disponível para aterragens e descolagens das aeronaves que o procurem em termos e condições de igualdade.
- 1.5- O sistema de informação aeronáutica a prestar por Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo (AFIS) não estará permanentemente disponível.
- 1.6- Os movimentos das aeronaves serão registados em livro próprio por agente de vigilância colocado no aeródromo em regime de permanência durante o horário de abertura ao tráfego de aeronaves.
- 1.7- As obrigações do operador do Aeródromo são:
  - a.) – Zelar pela manutenção das condições de segurança na pista, caminho de circulação e placa de estacionamento, nomeadamente quanto a obstáculos, vegetação e animais.
  - b.) – Verificar e corrigir anomalias nos equipamentos de balizagem da pista, nos indicadores de direcção do vento e na área de sinais.
  - c.) – Prestar apoio aos utentes do aeródromo em termos de acolhimento e informação.
  - d.) – Proceder ao registo das aterragens nos documentos da aeronave quando solicitado.

## PARTE 2 - LOCALIZAÇÃO DO AERÓDROMO

- 2.1 - Planta geral das instalações do aeródromo    esc. 1:2 000
- 2.2 - Planta de servidão de aeródromo            esc. 1:25 000
- 2.3 – Carta de aproximação de aeródromo        esc. 1:250 000
- 2.4 – Carta de aterragem                            esc. 1:25 000
- 2.5 – Perfil longitudinal da pista
- 2.6 – Titularidade

As infra-estruturas do aeródromo estão implantadas em terras que são propriedade da Câmara Municipal de Mogadouro. Esta titularidade encontra-se registada de acordo com a Lei, no Registo Predial de Mogadouro.

**PARTE 3 - DADOS DO AERÓDROMO A REPORTAR AO AIS (AERONAUTICAL INFORMATION SERVICE)**

**3.1) – Informações Gerais.**

a) – Designação do Aeródromo

**Aeródromo Municipal de Mogadouro**

b) - Localização do Aeródromo:

**Eira, freguesia de Azinhoso, concelho de Mogadouro**

c) – Coordenadas **WGS 84** do ponto de referência do aeródromo:

Latitude – **N 41°. 23'. 852"**

Longitude – **W 006°.40'.966"**.

d) – Altitude do Aeródromo

**713m**

e) Temperatura de referência do Aeródromo

**29 °C**

f) Operador do Aeródromo

**Município de Mogadouro, Rua de São Francisco,**

**5200 – 244 MOGADOURO**

**Tel. 939450948**

**3.2) – Dimensões do Aeródromo e informações correlativas.**

a) – Pista

**Orientação Verdadeira: - 26°54' – 4°26' = 22°28' + 180°  
=202°28'**

Números de designação:	<b>03/21</b>
Comprimento:	<b>800m</b>
Largura:	<b>23m</b>
Declive:	<b>0,0081% / 0,0118%</b>
Tipo de superfície	<b>Asfalto</b>

b) – Faixa incluído área de segurança

Comprimento:	<b>860m</b>
Largura:	<b>60m</b>
Tipo de superfície:	<b>Terra batida</b>

c) - Caminho de Circulação

Comprimento:	<b>46m</b>
Largura:	<b>10,5m</b>
Tipo de pavimento:	<b>Asfalto</b>

d) – Placa de estacionamento:

Tipo de pavimento:	<b>Asfalto.</b>
--------------------	-----------------

e) – Informação de acerto do altímetro

**713 m – 2.338' (pés)** (disponível na fachada do hangar orientada para a placa de estacionamento).

f) – Distâncias declaradas –	<b>TORA – 800 m</b>
	<b>TODA – 800 m</b>
	<b>ASDA – 800 m</b>
	<b>LDA – 800 m</b>

g) – Remoção de aeronaves inoperacionais

Coordenador da remoção de aeronaves:

**António Manuel Martins Salgado Rodrigues, Comandante dos Bombeiros de Mogadouro**

**Móvel – 969775567 – 962563178**

**Fixo 279340100**

**279343531**

**Residente: Rua do Salgueiral, lote 11**

**5200 – 259 Mogadouro**

Disponibilidade de remoção de aeronaves de peso até:

**5.700 kg.**

h) – Socorro e combate a incêndio

- Para além dos meios de combate a incêndio e dos equipamentos de primeiros socorros disponíveis no aeródromo, todas as missões de salvamento e combate a incêndio serão levadas a cabo pelos Bombeiros Voluntários de Mogadouro cujo quartel se situa a 8 km, na Vila de Mogadouro.

## **PARTE 4 - DADOS SOBRE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO AERÓDROMO E MEDIDAS DE SEGURANÇA**

### **4.1) – Procedimentos de reporte de Alterações no Aeródromo.**

a) - As alterações às informações de Aeródromo fornecidas ao AIS bem como os requerimentos de publicações de NOTAMs serão elaborados pelo Operador de Aeródromo e apresentados ao INAC entidade que em Portugal representa a CAA.

A elaboração destes documentos será feita com a maior brevidade possível de forma a nunca ser posta em causa a segurança do aeródromo.

b) – A pessoa responsável por enviar as alterações referidas será o

Director de Aeródromo Sr. Adriano Rodrigues Pinheiro Osório

Telef. 938857035

FAX. 279341874

E-mail – [director.aerodromo.mogadouro@gmail.com](mailto:director.aerodromo.mogadouro@gmail.com)

Morada: Rua de Sousa Paupério, 90

697 - 4440 Valongo

c) As comunicações das alterações de aeródromo serão enviadas para o:

INAC Instituto Nacional de Aviação Civil

Infraestruturas e Navegação Aérea

Telef. (351) 218423500/99

Faxs. (352) 218473585 – 218402398 – 218423581

Rua B, Edifícios 4/5/6 – Aeroporto da Portela

1749 – 034 LISBOA

### **4.2) – Acesso à Área de Movimento do Aeródromo**

a) – O acesso à Área de Movimento do Aeródromo é restrito e o controlo de acessos é realizado a cargo do operador por um vigilante.

b) – O vigilante está incumbido de prevenir a entrada não autorizada de pessoas, veículos, equipamentos e materiais na Área de Movimento.

c) – À Área de Movimento terão acesso os inspectores competentes do INAC, os operadores de aeronaves, passageiros e acompanhantes e pessoal técnico à responsabilidade destes.

d) – O incumprimento das indicações do vigilante de aeródromo será reportado por este de imediato às autoridades policiais, GNR de Mogadouro pelo telf. nº. 279340210 que providenciarão meios para manter a ordem e cumprir a lei.

e) –A supervisão do controlo de acesso à Área de Manobra do Aeródromo é da responsabilidade do Sr. Director de Aeródromo que é o Sr. Adriano Rodrigues Pinheiro Osório

Telef. 938857035

FAX. 279341874

Email – [director.aerodromo.mogadouro@gmail.com](mailto:director.aerodromo.mogadouro@gmail.com)

Morada: Rua de Sousa Paupério, 90

697 - 4440 Valongo

f) – A realização de visitas às instalações do hangar e bloco Técnico/Social deverá ser autorizada pelo Operador de Aeródromo que designará um acompanhante devidamente preparado para conduzir a visita no cumprimento das disposições deste manual.

### **4.3) Plano de Emergência de Aeródromo**

4.3.1 – O Plano de Emergência aplica-se a situações que ocorram no Aeródromo ou nas suas proximidades. Os procedimentos aqui estabelecidos devem ser aplicados pelo vigilante do Aeródromo e ou por qualquer utente que observe a situação de emergência.

a) – Face à ocorrência de um sinistro serão despoletadas as acções de alarme e alerta de acordo com o tipo de situação, devendo no caso de ser os utentes a observar a ocorrência, estes deverão informar pelos meios mais expeditos o vigilante de aeródromo que se encarregará de realizar o alerta.

b) – O alerta será realizado por telefone e será encaminhado para uma das seguintes entidades:

- Serviço Nacional de Emergência
- Bombeiros de Mogadouro
- G.N.R. Guarda Nacional Republicana de Mogadouro

c) – Em caso de:

- Avaria grave ou fogo em aeronaves em voo ou no solo,
- Fogo nas instalações,
- Sabotagem,
- Ameaças de bomba,
- Tomada de reféns,
- Sequestro ilegal de aeronaves,

Contactar o mais prontamente possível para os numeros de telefone constantes da lista de telefones de emergência que a seguir se apresenta.

Esta lista deve estar afixada nos seguintes locais:

- Portaria junto ao telefone
- Interior do Hangar
- Bloco técnico/Social

d) – No contacto para os telefones de emergência devem ser dados com exactidão os seguintes elementos:

- A natureza do acontecimento
- O lugar exacto onde ocorreu
- A importância/gravidade do acontecimento
- A identificação da pessoa que faz o contacto.

e) – Todos os utentes do Aeródromo não envolvidos no acontecimento ou sinistro devem afastar-se do local de modo a permitir a rápida intervenção de socorros.

f) – A coordenação das acções de socorro e de segurança será realizada por uma comissão constituída pelos Comandantes das equipas em missão e pelo Responsável de Segurança do Aeródromo.

4.3.2 - O equipamento de segurança instalado no aeródromo nomeadamente bocas-de-incêndio, extintores, detectores se necessário será inspecionado e recolocado em condições de serviço se necessário, por técnicos especializados e autorizados para o efeito pelas entidades competentes. As diligências para a realização destes trabalhos será da responsabilidade do Operador de Aeródromo. A inspecção será anual e dela será realizado de imediato um relatório escrito a arquivar em anexo a esta Manual.

Nota: Após qualquer acontecimento ou sinistro será realizado uma nova inspecção e recolocação em condições de serviço extraordinário do equipamento de segurança.

4.3.3 – Para colaborar na coordenação das acções de socorro situações de emergência no Aeródromo junto dos Bombeiros, G. N. R. e outros serviços envolvidos é nomeado por parte do Operador de Aeródromo o Responsável de Segurança o Sr.

**António Manuel Martins Salgado Rodrigues, Comandante dos Bombeiros de Mogadouro**

**Móvel – 969775567 – 962563178**

**Fixo 279340100**

**279343531**

**Residente: Rua do Salgueiral, lote 11**

**5200 – 259 Mogadouro**

#### 4.3.4. – Lista de números de telefone de emergência

##### TELEFONES DE EMERGÊNCIA

ENTIDADE	Nº.	
<b>NUMERO NACIONAL DE EMERGÊNCIA</b>	112	
<b>BOMBEIROS DE MOGADOURO</b>	279 340020	
<b>GNR – GUARDA NACIONAL RÉPUBLICANA, MOGADOURO</b>	279340210	
<b>GNR – BRIGADA DE TRÁNSITO</b>	273331864	
<b>DELAGAÇÃO REGIONAL DA PROTECÇÃO CIVIL</b>	273329203	
<b>CENTRO DE SAÚDE DE MOGADOURO</b>	279340300	
<b>HOSPITAL DE BRAGANÇA</b>	273310800	
<b>MUNICÍPIO DE MOGADOURO</b>	279340100	
<b>INAC</b>	(351)218423500/99	

ENTIDADE	Nº.	
<b>DIRECTOR DE AERÓDROMO Sr. Adriano R.P. Osório</b>	938857035	
<b>RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA:</b>		
<b>António Manuel Martins Salgado Rodrigues (telemóvel)</b>	969775567	
<b>(telemóvel)</b>	962563178	
<b>Fixo</b>	279340100	
<b>Fixo</b>	279343531	
<b>Emissão de alertas e vigilante às instalações:</b>		
<b>Ramiro Augusto Anjos</b>	939450947	

#### **4.3.5 – Exercícios de teste do “Plano de Emergência de Aeródromo”.**

a) – Serão realizados exercícios de teste do Plano de Emergência de Aeródromo envolvendo o pessoal de serviço e os utentes do aeródromo visando a simulação de situações de fogo e de avaria de aeronaves em voo.

b) – A organização dos exercícios é da responsabilidade do Operador de Aeródromo através do Responsável de Segurança que solicitará o apoio necessário às entidades participantes, nomeadamente aos Bombeiros e à G.N.R.

c) – Os exercícios serão publicitados com a antecedência necessária para que não haja dúvidas quanto à natureza das acções a realizar.

d) – A periodicidade dos exercícios de teste é anual.

#### **4.4 - Socorro e Combate a Incêndios.**

##### **4.4.1 – Equipamentos e pessoal de segurança.**

O aeródromo dispõe de equipamento destinado a ser utilizado na ocorrência de incidentes de diversa ordem e de meios humanos encarregados de prestar o serviço de segurança.

a) – Pessoal de segurança:

A coordenação das acções de segurança está atribuída ao Responsável de Segurança (RS) o Sr.

**António Manuel Martins Salgado Rodrigues, Comandante dos Bombeiros de Mogadouro**

**Móvel – 969775567 – 962563178**

**Fixo 279340100**

**279343531**

**Residente: Rua do Salgueiral, lote 11**

**5200 – 259 Mogadouro**

A emissão de alertas e de vigilância das instalações está atribuída ao vigilante Sr. Ramiro Augusto Anjos, Residente no Mogadouro.

Telemóvel 939450947

b) – Equipamento de segurança contra incêndio:

- Sistema de detecção de incêndio e alarme automático, controlado por central, instalado no hangar.

- Equipamento de combate ao fogo composto por bocas-de-incêndio armadas, extintores de pó químico seco de capacidade definida por lei e caixas de areia e pás.

- Sinalização de segurança.

- Iluminação de emergência

- 2 Extintores de pó químico de 50 kg, instalados em *charriot*.

c) – Material de primeiros socorros:

- 2 Caixas de primeiros socorros dotadas dos utensílios e materiais definidos na legislação em vigor.

d) – Equipamento de telecomunicações.

- 1 Linha de telefone de rede fixa (a instalar oportunamente).

- 1 Linha de telefone de rede móvel.

#### **4.4.2 – Ferimentos em pessoas**

a) – Nas instalações do aeródromo está disponível o equipamento de primeiros socorros.

b) – Face a ferimentos graves em pessoas será accionado o alerta para o Instituto Nacional de Emergência Médica 112 Número Nacional de Emergência.

c) – Até à chegada destes socorros os feridos serão mantidos no local devendo ser-lhes apenas prestado apoio de manutenção.

#### **4.4.3 – Fogo nas Instalações do aeródromo**

- a) – A pessoa que se aperceber da deflagração de um incêndio deve accionar o alarme.
- b) – Caso o foco de incêndio o permita deverá utilizar os meios de combate ao seu alcance, nomeadamente os extintores e as bocas-de-incêndio para actuar sobre o foco, dirigindo o jacto do extintor para a base das chamas.
- c) – Caso não consiga extinguir o incêndio deve abandonar o local fechando a porta e aguardando em lugar seguro a chegada de socorros.
- d) – Face ao despoletar de um alarme de incêndio o vigilante de serviço no aeródromo deverá certificar-se do local do sinistro e alertar os Bombeiros através de uma chamada telefónica.
- e) – Após o alerta o vigilante deverá aguardar em lugar seguro a chegada dos Bombeiros e fornecer-lhes as informações sobre a localização do incêndio.

#### **4.4.4 – Sabotagem de aeronaves e instalações**

- a) Qualquer utente que observe a realização das acções de sabotagem deverá comunicar tal facto ao vigilante de serviço no aeródromo, ou ao Número Nacional de Emergência – 112.
- b) – Qualquer utente que observe os resultados de actos de sabotagem de aeronaves e instalações deverá, de imediato dar conhecimento ao vigilante do aeródromo.
- c) – O vigilante deverá certificar-se da natureza e da localização da sabotagem devendo alertar por telefone as autoridades – Guarda Nacional Republicana, aguardar a chegada dos agentes e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

#### **4.4.5 - No caso de ameaça de bomba.**

- a) - Se a ameaça de bomba for realizada por telefone a pessoa que receber a chamada deve manter-se calma e procurar saber mais informações sobre o autor e natureza da ameaça mantendo o diálogo de forma a detectar indícios sobre a veracidade da ameaça, as razões do acto e a localização do engenho. Após este diálogo deve alertar as forças de segurança – G.N.R. por telefone e prestar as informações que lhe forem pedidas.

b) – Se a ameaça de bomba for realizada por escrito, via fax, carta e-mail etc. o Operador de Aeródromo deve alertar as forças de segurança – G.N.R. e facultar-lhes o documento em causa.

#### **4.4.6 – No caso de tomada de reféns**

a) - Face a observação da ocorrência de uma tomada de reféns os utentes deverão de imediato afastar-se do local e alertar as forças de segurança - G.N.R. através da realização de uma chamada telefónica e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

b) – Os meios para a realização da chamada telefónica poderão ser fornecidos pelo vigilante do aeródromo.

#### **4.4.7 – No caso de sequestro de uma aeronave**

a) – Face à ocorrência de sequestro de uma aeronave os utentes que se encontram fora da aeronave devem de imediato afastar-se do local e contactar telefonicamente as forças de segurança, descrevendo-lhes o sucedido de forma sucinta nomeadamente:

- O número estimado de sequestradores
- O número estimado de reféns
- O tipo de aeronave
- Os movimentos da aeronave.

b) – Os meios para a realização da chamada telefónica poderão ser fornecidos pelo vigilante de aeródromo.

#### **4.5 – Inspeção da Área de Movimento e da área de limitação de obstáculos do aeródromo.**

A área de movimento de aeronaves e a área de limitação de obstáculos serão objecto de inspeções regulares por parte do Operador de Aeródromo.

##### **4.5.1 – Inspeção da Área de Movimento do Aeródromo**

a) – A área da pista, do caminho de circulação e da placa de estacionamento serão inspeccionados regularmente com o objectivo de ser verificada a sua manutenção em condições de perfeita operacionalidade.

b) – No caso das acções de inspecção se realizarem durante o horário de operação do aeródromo serão tomadas precauções relativamente à informação do tráfego de aeródromo pelos seguintes meios:

- Informação emitida por Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo via radiocomunicações.
- Sinalização do local com painéis pintados a cor laranja.
- Sinalização do local com luz rotativa cor de laranja.

c) – A realização das inspeções será anotada no livro de registo próprio existente na portaria do aeródromo onde constará a data e a (as) pessoa (as) responsável (eis) pela inspecção e a ficha de registo das observações.

d) – A periodicidade das inspeções ordinárias da área de movimento é diária e deverá ser realizada logo no horário de abertura do aeródromo ao tráfego aéreo. Estas inspeções são da responsabilidade do Vigilante de aeródromo.

e) - Mensalmente será realizada uma inspecção extraordinária da área de manobra do aeródromo com a presença do Director de Aeródromo e do Vigilante de Aeródromo.

f) - Serão efectuadas outras inspeções extraordinárias sempre que as circunstâncias o recomendem.

g) – A inspecção ordinária incidirá sobre os seguintes itens:

- Regularidade do piso da pista do caminho de circulação e placa.

- Presença de pedras e objectos na pista, bermas, áreas de segurança, caminho de circulação e placa de estacionamento.
  - Zonas alagadas e estado da rede de drenagem da plataforma da pista.
  - Estado de funcionamento dos indicadores de direcção e intensidade do vento.
  - Estado da área de sinais da pista.
  - Desenvolvimento de vegetação na berma e áreas de segurança da pista.
  - Estado da vedação envolvente à plataforma da pista e instalações.
- h) – A pessoa que efectua a inspecção deverá reportar de imediato ao Operador de Aeródromo as situações que constituem ameaça para a segurança. Este compete aplicar as medidas necessárias para a correcção dos problemas de acordo com a gravidade e a urgência das situações.

#### **4.5.2 – Inspecção da área de limitação de obstáculos do aeródromo.**

- a) – A área de limitação de obstáculos do aeródromo está definida de acordo com as recomendações da ICAO, em carta de servidão de aeródromo à escala 1:25.000.
- b) – As limitações introduzidas pela carta de servidão são integradas na regulamentação do Plano Director Municipal de Mogadouro pelo que são aplicadas nos instrumentos de gestão urbanística.
- c) – A inspecção da área de limitação de obstáculos será dirigida a verificação do cumprimento no local das condições impostas por carta de servidão de aeródromo.
- d) – A realização desta inspecção é da responsabilidade do Director de Aeródromo
- e) – A periodicidade das inspecções ordinárias é bimestral sem prejuízo da realização de inspecções extraordinárias sempre que se detectem alterações.
- f) – Das inspecções à área de limitação de obstáculos será realizado relatório a arquivar junto deste Manual.
- g) – A inspecção ordinária da área de limitação de obstáculos de aeródromo incidirá sobre os seguintes itens:
- Verificação visual quanto à presença de obstáculos temporários ou permanentes acima das superfícies de servidão de aeródromo.

- Desenvolvimento da vegetação natural na periferia da plataforma da pista.

- Visibilidade das marcas de sinalização de obstáculos existentes acima das superfícies de servidão de aeródromo.

h) – A pessoa responsável pela inspecção deverá reportar de imediato ao Operador de Aeródromo as situações que constituam ameaça para a segurança das aeronaves em voo no interior das superfícies de servidão de aeródromo.

i) – Este compete aplicar com carácter urgente as medidas necessárias para a correcção dos problemas detectados para ser repostas as condições de segurança do tráfego aéreo evoluindo na área do aeródromo.

#### **4-6 – Manutenção da Área de Movimento de Aeronaves.**

A área de movimento de aeronaves será alvo de acções de manutenção regular a realizar sob a responsabilidade do Operador de Aeródromo. Serão realizadas acções de manutenção extraordinárias sempre que, em resultado de inspecções à área de movimento de detectem anomalias que afectem a segurança do tráfego.

4.6.1 – Acções de manutenção das áreas pavimentadas, nomeadamente a remoção de terras, pedras, objectos estranhos, a colmatção de fissuras, assentamentos e áreas desgastadas e a conservação das pinturas de sinalização horizontal.

4.6.2 – Acções de manutenção do caminho de circulação e placa de estacionamento não pavimentados, nomeadamente a remoção de terra solta, pedras e objectos estranhos, regularização e compactação das superfícies e limpeza de vegetação infestante.

4.6.3 - Acções de manutenção das bermas da pista, do caminho de circulação e aéreas de segurança não pavimentadas, nomeadamente a remoção de pedras e objectos estranhos, o corte e limpeza da vegetação espontânea, a regularização e compactação de superfícies afectadas por assentamento ou erosão.

4.6.4 – Acções de manutenção da drenagem envolvente à plataforma da pista, nomeadamente a limpeza e a estabilidade das bermas e valetas, a secagem e reparação de áreas alagadas.

#### **4.7 – Obras no Aeródromo – Segurança**

A realização de obras de construção, reparação e manutenção no aeródromo nomeadamente na área de movimento e na sua

proximidade bem como na área de limitação de obstáculos de aeródromo deve ser planeada, dada a conhecer e executar de forma a não comprometer a segurança.

4.7.1 – A execução de obras de construção, reparação e manutenção na área de movimento do aeródromo devem ser realizadas fora do horário de abertura do aeródromo.

4.7.2 – O espaço onde ocorrem obras na proximidade da área de movimento deve ser delimitado e balizado de forma a impedir a inadvertida intromissão de pessoas, veículos e objectos na área de movimento.

4.7.3 – O Operador de Aeródromo deverá possuir e facultar às autoridades e aos utentes que o solicitarem o nome, as funções e o número de telefone das pessoas responsáveis pelo planeamento, fiscalização e execução das obras referidas em 4.7.1.

4.7.4 – Compete ao Operador de Aeródromo informar com a brevidade possível os utentes, nomeadamente as associações e as firmas instaladas no aeródromo, da natureza, duração e condicionantes ao tráfego das obras a realizar.

#### **4.8 – Gestão da Placa de Estacionamento**

Dentro das disponibilidades de espaço e de acordo com as normas estabelecidas será autorizado estacionamento às aeronaves que utilizam o aeródromo.

4.8.1 – Os utentes devem seleccionar o espaço para estacionamento das aeronaves dentro das áreas previstas para o efeito na placa de estacionamento.

4.8.2 – Em caso de necessidade ou conveniência de serviço o Operador de Aeródromo pode ordenar a mudança do ponto de estacionamento das aeronaves aos seus proprietários.

4.8.3 – O estacionamento de aeronaves por períodos superiores a 7 (sete) dias está sujeito a uma autorização especial a conceder pelo Operador de Aeródromo e ao pagamento de uma taxa diária a definir em regulamento próprio.

#### **4.9 – Segurança na Placa de Estacionamento**

São estabelecidas normas de segurança nas operações de por em marcha motores de aeronaves a hélice, no reabastecimento e assistência técnica das aeronaves, na lavagem e limpeza da placa bem como os procedimentos de reporte de eventuais incidentes e acidentes na placa de estacionamento.

4.9.1 – O por em marcha motores de aeronaves a hélice deve realizar-se apenas depois de verificar que a área do disco do hélice está livre, que não existem outras aeronaves na zona de remuo e que este não está dirigido para o interior dos hangares.

4.9.2 – As operações de reabastecimento seguem um procedimento de segurança especial a implementar no futuro.

4.9.3 – Serão autorizadas operações de assistência técnica a aeronaves sob a responsabilidade do respectivo proprietário o qual deverá providenciar meios para garantir a segurança, a manutenção da limpeza e desobstrução do local e a recolha de resíduos e materiais sobrantes.

4.9.4 – A limpeza e lavagem da placa de estacionamento destinadas a garantir as condições de operacionalidade deverão ser realizados de forma a não causar danos às aeronaves.

4.9.5 – A ocorrência de incidentes e acidentes na placa de estacionamento, sem prejuízo de reporte às autoridades competentes, será comunicada por escrito ao Director de Aeródromo pelos proprietários das aeronaves envolvidas e/ ou pelas pessoas interessadas.

#### **4.10 – Controlo de veículos de apoio**

Na área de movimento e nas suas proximidades é interdita a circulação de veículos com excepção dos veículos autorizados a efectuar serviço no aeródromo, os veículos dos Bombeiros e das Forças de Segurança.

4.10.1 – Será concedido autorização especial de circulação de veículos de apoio em áreas limitadas na proximidade da área de movimento de aeronaves.

4.10.2 – Os veículos referidos no número anterior deverão possuir uma cor contrastante com o ambiente e/ ou possuir uma luz rotativa de cor amarela e manter o conjunto de luzes intermitente ligado.

4.10.3 – Será facultada a entrada em toda a área do aeródromo aos veículos dos bombeiros e das Forças de Segurança.

#### **4.11 – Remoção de aeronaves inoperacionais**

Caso se verifique a existência de aeronaves inoperacionais na área de movimento e nas suas proximidades será accionado um procedimento da sua remoção envolvendo o Operador de Aeródromo e o Proprietário constante no Certificado de Registo da Aeronave.

4.11.1 – Compete ao proprietário constante no Certificado de Registo de Propriedade de uma Aeronave providenciar meios de remoção da aeronave caso esta fique inoperativa na área de movimento e suas proximidades, dando conhecimento do facto ao Operador de Aeródromo a quem solicitará autorização para acesso dos referidos meios.

4.11.2 – Ao Operador do Aeródromo compete diligenciar para que se efective a remoção referida no ponto 4.11.1. no caso de se verificar que o proprietário da aeronave não tem conhecimento da inoperacionalidade da aeronave ou não tenha dado início em tempo oportuno às operações de remoção.

4.11.3 – Na circunstância de ser o Operador do Aeródromo a providenciar os meios para a remoção de uma aeronave inoperacional será solicitada a intervenção dos serviços especializados para a realização da mesma.

4.11.4 – O serviço de remoção referido em 4.11.3 será efectuado sob a responsabilidade do Sr.

**António Manuel Martins Salgado Rodrigues, Comandante dos Bombeiros de Mogadouro**

**Móvel – 969775567 – 962563178**

**Fixo 279340100**

**279343531**

**Residente: Rua do Salgueiral, lote 11**

**5200 – 259 Mogadouro**

4.11.5 – As despesas resultantes dos trabalhos de remoção de uma aeronave inoperacional serão imputadas ao Proprietário constante do Registo da Aeronave.

#### **4.12 – Coordenação do tráfego de aeródromo.**

A evolução na área do aeródromo de tráfego envolvendo diversos tipos de aeronaves, nomeadamente os aviões, os ultraleves e os planadores do Centro de Voo à Vela deverá ser coordenada sem prejuízo das disposições do Anexo II da ICAO – Regras do Ar e ter em conta disposições de navegação e comunicação recomendadas.

4.12.1 – Actividade efectiva de voo de planadores na área do aeródromo será dada a conhecer por apresentação de sinalização própria a instalar na área de sinais.

4.12.2 – Durante os períodos de actividade de voo de planadores promovida pela Voadouro - Centro Internacional de Voo à Vela haverá serviço de rádiocomunicações do tipo AFIS garantida por agente de informação de tráfego de aeródromo.

4.12.3 – O tráfego de aviões e ultraleves em aproximação ao aeródromo procedente de Norte, deverá reportar o ponto N à vertical do Castelo de Algosos e prosseguir para o circuito de aeródromo mantendo 1100' (330m) QFE.

4.12.4 – O tráfego de aviões e ultraleves procedente de S, E e W deverá reportar o ponto S à vertical da Vila de Mogadouro e prosseguir para o circuito a 1100' (330m) QFE.

4.12.5 – Os planadores no solo aguardando lançamento devem estar estacionados fora das áreas de segurança, nomeadamente para além de 30 metros de cada lado do eixo da pista, e 50 metros para além das soleiras.

Mogadouro, 30 de Julho de 2006

O Operador de Aeródromo

Município de Mogadouro

O Presidente do Município,

Dr. António Guilherme Sá de Moraes Machado

**Anexos:**

- |                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| 1. Planta de servidão de aeródromo  | esc. 1:25 000  |
| 1.1 - Carta de aproximação VFR      | esc. 1:250 000 |
| 1.2 – Carta de aterragem VFR        | esc. 1:25 000  |
| 1.3 - Perfil longitudinal da pista; |                |
| 2 – Formulário mensal de aeródromo. |                |
| 3 – Formulário anual de aeródromo.  |                |
| 4 – Formulário de tráfego.          |                |